

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Publicada e Rejeita nos Diários Oficiais nº 5-8/01/76 nº 9-14/01/76

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 2261

Maceió, 05 de janeiro de 1976.

ESTABELECE A INCORPORAÇÃO DO TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a incorporação das vantagens do Tempo Integral e Dedicção Exclusiva nos proventos dos funcionários Municipais que ao se aposentar contem, com cinco anos sem interrupção no exercício da gratificação de Tempo Integral, bem como já conte com 30 anos, se mulher, e 35 de serviço público no caso de ser o homem.

Art. 2º - O funcionário só terá direito ao que preceitua o artigo anterior, quando houver necessidade dos trabalhos utilizados, para o desempenho de atividades que justifiquem a concessão do benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 05 de janeiro de 1976.

Adalberto Leão Viana
ADALBERTO LEÃO VIANA - PRESIDENTE

Audival Amélio
AUDIVAL AMÉLIO - 1º SECRETÁRIO

Manduel Rosalvo Filho
MANDUEL ROSALVO FILHO - 2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos cinco (05) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976).

Manduel Rosalvo Filho